



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Nº 082/2021

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da Resolução nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 15.983/2020**, referente à **Dispensa de Licitação nº 034/2021**, cujo objeto é a **Locação de imóvel para fins não residenciais, para funcionamento da UEI “Sacramenta”, e o Contrato nº 030/2021**, celebrado com a Sra. **Maria José de Souza Carvalho**, no valor global de **R\$ 38.500,00** (Trinta e oito mil e quinhentos reais), originado do processo de dispensa acima identificado, com base nas regras insculpidas na Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. **E, declara ainda, que o processo se encontra revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases internas e externas, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente ressalvas de caráter formal que não comprometem a despesa, conforme anexo.**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência à realização e execução das referidas despesas.

Por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Coordenadora do Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTROLE INTERNO

ANEXO

ANÁLISE Nº:	FASE DA DESPESA	PROCESSO	15.983/2020	MEMO	560/2020 – DIED (fls. 02)
082/2021	CONTRATAÇÃO	RMS	5723/2021 (fls. 65)	OFÍCIO	-X-
SOLICITANTE:	Diretoria de Educação – DIED				
COMODANTE	Maria José de Souza Carvalho				
CONTRATO Nº	FONTE RECURSOS		VALOR	LICITAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO	
Ratificação da DL nº 034/2021 (fls. 57) 030/2021 (fls. 58/61v)	1111010000		R\$ 38.500,00 (R\$ 3.500,00 x 11 meses) Empenhado: R\$ 21.000,00 (Fev a Jul/2021)	Dispensa de Licitação nº 034/2021. Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93. Parecer Jurídico nº 2379/2020 (fls. 29/34), nº 0013/2021 (fls. 45/48) e nº 0138/2021 (fls. 54/56)	
OBJETO DA DESPESA: Locação de imóvel para fins não residenciais, situado à Passagem Bandeirante nº 119, Bairro Sacramento, para funcionamento da UEI “Sacramento”.					
NOTA DE EMPENHO	090/2021 (fls. 68) – 3390.36.14.00		OBS	Documentos analisados: fls. 02/102 (01 volume).	

Ao
DEFI,

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em **09.04.2021**, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto.

Durante os procedimentos de análise, verificou-se a necessidade de efetuar melhor instrução processual com a inserção de documentos, solicitação de esclarecimentos, além de correção de inconsistências de caráter formal, tendo sido, então, emitida a **Pré-análise nº 082/2021**, datada de **13.04.2021**, solicitando a alguns setores a adoção de ações corretivas e/ou complementares.

Após isso, os autos retornaram a este Controle Interno em **16.11.2021** para análise e verificação quanto ao atendimento das recomendações feitas na Pré-análise supracitada, ocasião em que verificamos as seguintes ressalvas:

- Cadastro da despesa no TCM-PA foi realizado fora do prazo estabelecido pela Resolução Administrativa nº 043/2017 do TCM/PA.

- Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 034/2021 e extrato do Contrato nº 030/2021 publicados fora dos prazos estabelecidos no Art. 26 e 61 da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

Assim sendo, diante do exame dos aspectos pertinentes a diversos segmentos inerentes à despesa, e adotando como referência/analogia a conceituação/critérios de análise contidos no **Art. 32 da Lei Complementar nº 84, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Orgânica do TCM/PA)** este Controle Interno entende que, até esta data, a despesa **apresenta conformidade com ressalvas**.

CONTRATO Nº. 030/2021-SEMEC.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
CONSTITUÍDO PARA FINS NÃO
RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada nesta Cidade à Avenida Governador José Malcher, Nº 1291 – Entre Travessa Catorze de Março e Avenida Generalíssimo Deodoro – Bairro de Nazaré – CEP: 66.060-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.033/0001-52 doravante denominada **CONTRATANTE-LOCATÁRIA**, representada pela Exmo (a). Secretário (a) Municipal de Educação, **Márcia Mariana Bittencourt Brito**, brasileira, casada, professora, nomeada pelo Decreto Municipal nº 98.201/2021 – PMB, de 04 de Janeiro de 2021, inscrita no CPF/MF sob o Nº. 450.126.602-34 e portadora da Carteira de Identidade Nº. 2654094 – SSP/PA, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado; **Maria José de Souza**, brasileira, portadora da CI nº 385.6822, e CPF sob o nº 011.240.132-53, residente e domiciliada sito Trav. Dr. Enéas Pinheiro, nº 2328, apto. 2004N – Marco, CEP: 66.095-015 – Belém /PA, doravante denominado **CONTRATADA - LOCADORA**, firmar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, consoante **Processo Nº. 15983/2020 - SEMEC**; o que acordam consoante as cláusulas e condições seguintes, que aceitam, ratificam e outorgam por si e por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto a locação do imóvel para fins não residenciais, situado nesta cidade, à Passagem Bandeirante, nº 119 – Distrito DASAC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

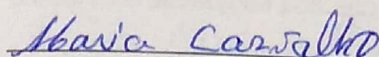
2.1. O imóvel será destinado ao funcionamento de uma unidade escolar que irá atender os alunos da **UEI SACRAMENTA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tem vigência a partir de 1/2/2021 até 31/12/2021, em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores e legislação correlata.

3.2. A vigência do presente Contrato fica condicionada ao atendimento das recomendações propostas pela Coordenação de Educação Infantil – COEI/DIED em Relatório Técnico-Pedagógico anexado aos autos do Processo nº 00015983/2020 – SEMEC, o qual integra o presente Contrato.

3.3. A **LOCADORA** compromete-se a dar cumprimento às referidas recomendações no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente instrumento contratual.



Avenida Governador José Malcher, nº1291 – CEP 66.060-230 – Nazaré - Belém-PA, Brasil.
Fone/Fax.(91) 3219-5115 / e-mail: coord.ajur@semec.pmb.pa.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamenta-se o presente contrato no disposto do Art. 24, inciso X, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor do **aluguel mensal** do imóvel descrito à Cláusula Primeira será de **R\$ 3.500,00 (três mil, quinhentos reais)**, SENDO O VALOR GLOBAL DE **R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil, e quinhentos reais)**.

5.2 Os aluguéis serão pagos até dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento através de depósito na conta a ser informada pelo Departamento Financeiro desta Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

No prazo de vigência do presente contrato, **não** haverá reajuste no valor do aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1. No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente instrumento contratual, a **LOCATÁRIA**, por meio da Coordenação de Educação Infantil – COEI/DIED, realizará vistoria imóvel para fins de atestar o cumprimento das adequações apontadas no Relatório Técnico-Pedagógico que integram o presente Contrato.

7.2. Em sendo atestado pela Coordenação de Educação Infantil – COEI/DIED, por meio de relatório técnico, o cumprimento das mencionadas adequações, far-se-á lavra Termo de Vistoria, em cujo teor seja declarado as condições em que o imóvel está sendo recebido.

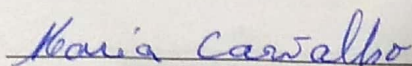
7.3 A **LOCATÁRIA** se obriga a realizar serviços de reforma no imóvel, quando da devolução a **LOCADORA**, com vistas a deixar o imóvel o mais próximo possível do estado no qual foi encontrado no início da locação.

7.4- A **LOCATÁRIA** deverá comunicar por escrito a **LOCADORA**, ou seus procuradores, quaisquer alterações realizadas na estrutura do imóvel pelo menos 10 (dez) dias antes da execução de serviço.

7.5- Findo o contrato por decurso do prazo ou por qualquer hipótese de rescisão prevista na cláusula décima segunda deste instrumento a **LOCADORA** desde já autoriza a **LOCATÁRIA** a efetuar os reparos necessários para devolver o imóvel no estado de conservação mais próximo ao do início da locação, sem nenhum ônus para a **LOCADORA**.

7.6- Fica ao encargo da **LOCATÁRIA**, a partir da vigência deste Contrato e até o seu término, os valores, correspondentes na utilização de energia elétrica, bem como do consumo de água, inerentes ao imóvel objeto deste Contrato.

7.7. A **LOCATÁRIA** utilizará o imóvel exclusivamente para fins não residenciais para o funcionamento da **UEI SACRAMENTA**.



Avenida Governador José Malcher, nº1291 – CEP 66.060-230 – Nazaré - Belém-PA, Brasil.
Fone/Fax.(91) 3219-5115 / e-mail: coord.ajur@semec.pmb.pa.gov.br

7.8. A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar o imóvel, nem tampouco cedê-lo, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, ainda que temporariamente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

8.1- A **LOCADORA** se compromete a permitir o uso do imóvel para o fim estabelecido na Cláusula Sétima deste Contrato, não podendo rescindi-lo, a não ser nos casos previstos em lei, conforme estabelece a Cláusula Décima Segunda.

8.2- Compete a **LOCADORA** o pagamento do IPTU.

8.3 - Apresentar a **LOCATÁRIA** comprovante atualizado de Seguro contra Incêndio do imóvel ora locado no prazo de até 60 dias, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA DO IMÓVEL

9.1- O (A) **LOCADOR** (A) poderá inspecionar ou vistoriar o imóvel, ora locado, pessoalmente ou por meio de pessoas, desde que por ele (a) devidamente autorizado.

9.2- O (A) **LOCADOR** (A) procederá à inspeção do imóvel, antes do término da locação e ou em caso de possível renovação contratual, a fim de verificar a fiel observância das obrigações assumidas pela **LOCATÁRIA** no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução deste contrato será atendida com as dotações orçamentárias alocadas no orçamento programa anual do exercício 2020, nas seguintes classificações desta Secretaria:

Funcional Programática: 2.08.21.12.3615.0002-2029

Atividade: 2029 – Desenvolvimento e Valorização da Educação Fundamental

Sub Ação: 003 – Efetivação de Contratos Administrativos

Tarefa: 001 – Locação de Imóveis – PF

Elemento de Despesa: 3390360000

Fonte: 1111010000 - FME

Fundo 7 – Fundo Municipal de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL

Na interdição ou desapropriação do imóvel locado, por necessidade pública, a indenização pertencerá unicamente ao (a) **LOCADOR** (A), ficando a locação rescindida para todos os fins de direito, sem qualquer direito de indenização ou compensação à **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente, pela **LOCATÁRIA**, nas hipóteses previstas no inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Maria Carvalho

Avenida Governador José Malcher, nº1291 – CEP 66.060-230 – Nazaré - Belém-PA, Brasil.

Fone/Fax (91) 3219-5115 / e-mail: coord.ajur@semec.pmb.pa.gov.br

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) Judicialmente, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será resumido em extrato e publicado no Diário Oficial do Município de Belém e posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, para efeito de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

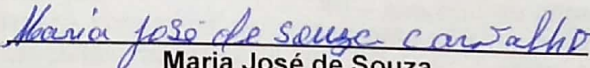
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias e igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém, 01 de fevereiro de 2021.

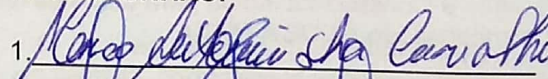
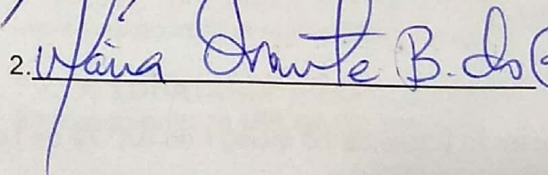
MARCIA MARIANA
BITTENCOURT
BRITO:45012660234

Assinado de forma digital por
MARCIA MARIANA BITTENCOURT
BRITO:45012660234
Dados: 2021.02.23 11:03:07 -03'00'

Márcia Mariana Bittencourt Brito
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LOCATÁRIA


Maria José de Souza
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

-  R.G. - 1509123
-  R.G. 1823287